



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 051/2023 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 22 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis os seguintes Projetos de Leis:

I - Dispõe sobre o piso nacional dos profissionais de enfermagem;

II - Dispõe sobre a administração da Casa Mortuária, e

III - Concede isenção da Taxa de Coleta de Lixo ao Lar para Idosos Paulo Izac e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.05.22 11:22:02 -03'00'

JOSE DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 161/2023
Data: 22/05/2023 - Horário: 13:30
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 040 /2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A
ADMINISTRAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA
MUNICIPAL,
ESPECIFICA." CONFORME

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ
IZAC, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 14
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO N° 05/1990), ENCAMINHA
A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I **DA CASA MORTUÁRIA**

Art. 1º. Constitui propriedade do Município de Santana do
Itararé, Estado do Paraná a casa mortuária denominada pela
Lei Municipal n° 050/2011 de "Capela da Ressurreição" que
será administrada pelo Município.

Art. 2º. O funcionamento da casa mortuária, obedecerá às
disposições desta lei.

Art. 3º. As regras de disciplina, obrigações e restrições
estabelecidas nesta lei e instruções emanadas da
administração, são aplicáveis às funerárias, seus
representantes, visitantes, bem como à administração da
casa mortuária.

Art. 4º. Consiste esta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- a) Oferecer a comunidade serviços com infraestrutura própria para realização de velórios;
- b) Criar e manter no município um local público para cerimônias religiosas fúnebres;
- c) Proporcionar amplas condições às famílias e público em geral, para velamento de pessoa falecida.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA

Art. 5º. A casa mortuária destina-se à realização de ritos fúnebres de pessoas, sendo expressamente vedada qualquer tipo de discriminação seja ela de credo, cor, raça e/ou religião.

Art. 6º. Será permitido o uso pelas empresas funerárias ou particulares pelo período necessário ao ato para cada serviço.

Art. 7º. Será respeitada a ordem de solicitação, devendo a empresa funerária ou o solicitante comprovar a contratação dos serviços para utilização da Casa, a qual conta com 2 (duas) salas individuais, o que permite ocorrer até 2 (dois) velórios simultâneos.

Parágrafo único: Em havendo 3 (três) ou mais óbitos, a preferência para uso da casa mortuária será por ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

requerimento junto à Prefeitura Municipal, logo após o óbito.

Art. 8º. Não será permitida a permanência de empresas funerárias no local após o encerramento do velório, ressalvada a parte térrea do prédio, o qual tem natureza comercial sendo objeto de concessão mediante processo de licitação à particulares.

Art. 9º. A permissão de uso será concedida por autorização escrita da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, onde constarão todos os direitos e obrigações para uso da casa mortuária, respeitando as seguintes cláusulas:

- a) Aos Sábados, Domingos, Feriados, a requisição será facultado por um funcionário da Secretaria de Administração Municipal a ser designado.
- b) Os utilizadores da casa mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

Art. 10. O termo de responsabilidade para uso da casa mortuária, anexo I parte integrante desta Lei, será preenchido por servidor municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF do familiar responsável;
- b) Cópia da certidão de óbito ou laudo cadavérico;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

c) Cópia CPF e RG do responsável da funerária.

Parágrafo único: O termo de responsabilidade poderá ser preenchido ou requisitado, por familiar ou representante da funerária contratada.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art.11. Nos espaços interiores não é permitido:

- a) a perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- c) alterar a disposição dos espaços;
- d) fumar;
- e) pregar cartazes ou anúncios.

Art.12. Nas intermediações da casa de velório é proibido acionar buzinas de qualquer veículo móvel ou qualquer outro tipo de sinal sonoro, devendo a Prefeitura delimitar e sinalizar com placas o local.

CAPÍTULO IV USO DA COPA

Art. 13. A copa é o espaço de uso exclusivo para alimentação durante o velório, podendo ser preparado no local somente:

- a) Chá, café, leite e chimarrão;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- b) Os demais alimentos como pão e lanches, deverão ser trazidos prontos.
- c) Fica expressamente proibido cozinhar no local bem como trazer comidas (almoço ou jantar) prontas de casa para servir no local.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE POR DANOS

Art. 14. A Responsabilidade pela má ou indevida utilização dos espaços e danos materiais que decorram dessa utilização, serão apuradas junto da pessoa ou entidade requisitante.

CAPÍTULO VI

EVACUAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 15. Ocorrendo qualquer distúrbio ou perturbações da ordem pública dentro da casa mortuária, a Secretaria de Administração Municipal reserva-se o direito de proceder a evacuação daquele espaço, inclusive com a utilização da Polícia Militar, quando acionada.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E LIMPEZA

Art. 16. A utilização e limpeza da casa mortuária será feita mediante o pagamento pela empresa funerária de uma



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

taxa equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) Unidade Fiscal de Medida - UFM, por um período de 24h, com o fim de minimizar os custos de manutenção e limpeza do referido espaço.

§1°. O pagamento da taxa poderá ser efetuado pela empresa funerária em qualquer rede bancária através de boleto emitido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, em até 48 horas após emissão do boleto bancário.

§2°. O não pagamento da taxa no prazo estipulado impedirá a empresa funerária de utilizar o local posteriormente.

§3°. Toda empresa funerária que solicitar o uso da casa mortuária deve estar previamente cadastrada na Prefeitura.

CAPÍTULO VIII

DÚVIDAS E OMISSÕES

Art. 17. Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação da presente lei, serão resolvidas mediante deliberação da Secretaria Municipal de Administração, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 18. As situações não previstas na presente Lei serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 19 DE MAIO DE 2023.

JOSE DE JESUZ

IZAC:65043863900

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
DE JESUZ IZAC:65043863900
Data: 2023.05.22 11:20:49 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que versa a forma de gestão da Casa Mortuária do Município, atribuindo direitos e obrigações para os usuários e Administração Pública, visando a organização, agilidade e eficiência no uso deste espaço público.

O presente Projeto impõe ainda a responsabilidade das empresas funerárias em recolher a Taxa de Utilização e Limpeza no valor de $\frac{1}{2}$ (meia) Unidade Fiscal de Medida - UFM, o que corresponde atualmente em R\$ 80,96 (oitenta reais e noventa e seis centavos), necessário à manutenção do espaço público, conforme previsto no artigo 16 e ss. do anteprojeto.

Vale realçar o fato de que atualmente a limpeza da Casa Mortuária já vem sendo efetuado pelas empresas funerárias, todavia este formato não está previsto em lei. Portanto surge a necessidade de aprovação do referido projeto para regulamentação da matéria, autorizando o lançamento e recolhimento da referida taxa.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 15 DE MAIO DE 2023.

JOSE DE JESUZ

IZAC:65043863900

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
DE JESUZ IZAC:65043863900
Data: 2023.05.22 11:44:16 -03'00'